



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 269, DE 01 DE JULHO DE 2003

(Alterada pela Resolução de Nº 321, de 17 de maio de 2005)

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Divinópolis

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu Vereador Vanilson Rocha, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º A Comissão de Ética da Câmara Municipal, reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, aplicando-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

§ 1º A Comissão será composta de três membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos para mandatos de dois anos. **(NR Resolução Nº 321/2005)**

§ 2º Caberá a Mesa Diretora providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão de Ética.

§ 3º Os Líderes Partidários encaminharão à Mesa Diretora os nomes de Vereadores para serem candidatos à Comissão.

§ 4º A votação será secreta, sendo que o Vereador mais votado será o Presidente da Comissão, que indicará o Secretário.

§ 5º Os três Vereadores mais votados serão os efetivos e na ordem decrescente de votação serão nomeados três suplentes. **(NR Resolução Nº 321/2005).**

§ 6º Em caso de empate será eleito o Vereador mais idoso.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;

II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade da presente Resolução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III - receber as representações enviadas pela Mesa Diretora;

IV - elaborar boletim de desempenho da atividade de cada Vereador com o auxílio do Departamento Legislativo - DELEG e enviá-lo à Mesa Diretora, ao final de cada Sessão Legislativa, que deverá dar ampla divulgação;

V - promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar Municipal e o Regimento Interno, os quais serão obrigatórios para os Vereadores no exercício do primeiro mandato;

VI - dar parecer sobre adequação das proposições que tenham por objeto matérias de sua competência;

VII - responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VIII - manter contato com órgãos legislativos de todos os níveis, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

IX - promover cursos, palestras e seminários.

Art. 3º Os Vereadores designados para a Comissão de Ética deverão:

I - apresentar declaração, assinada pelo Presidente da Câmara, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referente à prática de quaisquer atos ou irregularidade capitulados no Regimento Interno, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;

II - manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;

§ 1º O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

§ 2º O Vereador que deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco intercaladas, sem justificativas, será substituído pelo 1º suplente.

## **CAPITULO II DO PROCESSO**

Art. 4º A Comissão, após acionada pela Mesa Diretora, fará reunião preparatória para o fim de escolher o Relator, que não poderá pertencer ao mesmo partido do denunciado, e bem assim elaborar a agenda de trabalho, com a fixação de data e horário para a realização de seus atos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º A Comissão não praticará nenhum ato sem que o denunciado tenha conhecimento prévio do inteiro teor da denúncia, dos documentos que a instruir, e bem assim, da agenda de trabalho mencionada no item anterior.

Art. 6º Será observado o princípio da formalidade na execução de seus atos, devendo seus membros guardar a mais absoluta reserva daquilo que ocorrer, até a conclusão dos trabalhos de apuração e elaboração do seu relatório final.

Art. 7º O denunciado terá o direito de comparecer pessoalmente ou de enviar procurador a todas as reuniões da Comissão.

Art. 8º Na ausência do denunciado ou de seu procurador, incumbe à Comissão registrar o fato na respectiva ata dos trabalhos, mencionando que o acusado fora previamente cientificado da sua realização.

Art. 9º Antes da elaboração do relatório final o denunciado será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça alegações que entenderem necessárias.

Art. 10. Concluídos os trabalhos de apuração, incumbe à Comissão:

I - elaborar relatório circunstanciado de todas as ocorrências verificadas no processo;

II - descrever com clareza e objetividade os fatos apurados e tipificá-los segundo as disposições do Regimento, indicando, se for o caso, as penas a serem aplicadas ao denunciado;

III - o relatório será encaminhado a Mesa Diretora para as providências regimentais de sua competência.

Art. 11. Verificada a improcedência da denúncia, poderá o vereador denunciado requerer ao Presidente da Câmara a aplicação ao vereador denunciante das penas previstas no Regimento, caso se sinta ofendido na sua honorabilidade.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador, no curso de processo disciplinar, não interrompe a apuração dos fatos denunciados nem elide a aplicação das penas cabíveis, que dele decorrerem.

Art. 12. As apurações de fatos e responsabilidades poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução de nº CM-037, de 26 de outubro de 1995.

Divinópolis, 01 de julho de 2003.

**Vanilson de Sousa Rocha**  
**Presidente da Câmara**

**Edson Sousa**  
**1º Secretário**